

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Memorando Interno 029/2019

Ourilândia do Norte 23 de agosto de 2019.

Ao

Departamento Jurídico,

Como é sabido a Lei 8.666/93 que dispõe sobre as contratações públicas em todas as esferas de governo determina em seu Art.21, inciso II, que os resumos de editais sejam publicados em diário oficial do estado, que transcrevo:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta forma e sabendo que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, recentemente não atestou legalidade (para fins de publicação de avisos oficiais sobre licitações) para publicações realizadas no diário mantido pela FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, que realiza as publicações por meio de diário eletrônico, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/famep>. Não nos resta outra opção a não realizarmos a contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA, para que possamos dar divulgação legal aos nossos avisos de licitação.

Sabemos que a IOEPA é a única imprensa oficial do estado, o que nos levaria a entender como inviabilidade de competição, e assim contratarmos a IOEPA por inexigibilidade de licitação, como aliás o fazem alguns municípios, entretanto o inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, veda este tipo de procedimento para serviços de publicidade e divulgação.

Diante dos fatos narrados, solicito parecer deste departamento, sobre a legalidade de promovermos a contratação direta da Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos amparando no que dispõe o Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 que transcrevo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

De já informamos que a Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nos enviou proposta (anexa) para realizar nossas publicações, da forma seguinte:

- padrão de publicação: A4;
- unidade de medida: 1cm x 9,13cm;
- área de impressão: 9,13 cm²;
- valor: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

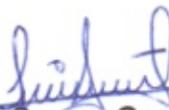
Assim como pretendemos contratar 300 cm/coluna nosso pretendido contrato totalizaria R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais).

E por se tratar de um serviço contínuo, solicitamos que em parecer este departamento analise também o possível enquadramento do futuro contrato no que dispõe o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, que transcrevo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sem mais, aguardo parecer,


Leidyany de Sousa Gomes Santos
Secretária de Administração